



LEI Nº 5735, DE 24 DE JANEIRO 2017

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM
1º DE JANEIRO DE 2017 E
ENCERRA-SE EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para vigor na legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 8.016,94 (oito mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos), em consonância com o inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O vereador investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemblado será considerado automaticamente licenciado podendo optar pelo subsídio do mandato, com ônus para o Órgão que preste serviço.

§ 2º O subsídio dos vereadores será atualizado automaticamente pelo índice de inflação anual IPCA ou outro que vier a substituí-lo a nível nacional, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento pertinente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 1576-2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

LEIS**LEI Nº 5734, DE 24 DE JANEIRO 2017**

REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AFETOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO 02 DA LEI Nº 4.962/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o quadro de vencimentos referentes ao pessoal comissionado da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º Fica criado na estrutura de cargos de provimento da tabela do Anexo 2 da Lei nº 4.962/2012, 04 (quatro) cargos com nomenclatura Chefe de Gabinete, Código CL 1. Parágrafo único. Fica mantido o mesmo valor de remuneração, ou seja, R\$ 2.294,35 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme rege Anexo 2 da Lei nº 4.962/2012.

Art. 3º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes ao cargo, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, executando a função nos gabinetes dos vereadores.

Art. 4º As alterações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.962/2012 não incidirão sobre a previsão orçamentária do Órgão, como também em nada afetam os parâmetros e limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5735, DE 24 DE JANEIRO 2017

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017 E ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para vigor na legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 8.016,94 (oito mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos), em consonância com o inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O vereador investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemelhado

será considerado automaticamente licenciado podendo optar pelo subsídio do mandato, com ônus para o Órgão que preste serviço.

§ 2º O subsídio dos vereadores será atualizado automaticamente pelo índice de inflação anual IPCA ou outro que vier a substituí-lo a nível nacional, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento pertinente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

ALTERA NOMENCLATURA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS AUTORIZATIVOS DO ARTIGO 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5283-2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do item 7 do Artigo 48 da Lei 5283/2014 passa a ter a seguinte nomenclatura:

"Art. 48 (...)

b) Coordenação de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional."

Art. 2º A alínea "e" do item 12 do Artigo 48 da Lei 5283/2014 passa a ter a seguinte nomenclatura:

"Art. 48 (...)

e) Coordenação de Análise e Acompanhamento Contábil;"

Art. 3º A Coordenação de Programação Orçamentária passa a ficar subordinada a Gerência de Elaboração Orçamentária.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 01/2017, publicado em 02 de janeiro de 2017 no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O caput do Art. 3º do Decreto Municipal nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Superintendência Municipal Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com a função de promover todas as ações voltadas à formulação, coordenação e execução da política de captação de recursos externos às finanças municipais, inclusive prestação de contas de convênios ou outros instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos estratégicos ou de interesse da municipalidade,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807